



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus de Alegre

EDITAL Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PRAZO INDETERMINADO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE  
GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS DE ALEGRE

O diretor-geral do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus de Alegre, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, a Resolução CONSUP/IFES nº 60, de 25 de outubro de 2021 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, torna público o instrumento de prazo indeterminado para adesão de interessados ao programa de gestão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital objetiva regulamentar a participação do Campus de Alegre no programa de gestão (PDG) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) alcançando exclusivamente servidores públicos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), empregados públicos, contratados temporários e estagiários, respeitando-se as vedações previstas no art. 4º, § 3º e no art. 10 da Resolução CONSUP/IFES nº 60, de 25 de outubro de 2021.

1.2. Considera-se teletrabalho modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

### 3. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

3.1 O programa de gestão prevê a habilitação e adesão dos servidores à modalidade de teletrabalho, podendo se enquadrar nos seguintes regimes:

3.1.1 Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

3.1.2. Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

3.1.3. No Campus de Alegre será aplicado exclusivamente o regime de execução parcial de teletrabalho.

3.1.4. O regime de execução parcial do teletrabalho será desempenhado em dias inteiros, vedada a execução fracionada em turnos ou horas, conforme inc. VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

3.1.4.1. O servidor participante do programa de gestão poderá realizar no máximo 2 dias úteis, no regime de execução parcial na modalidade de trabalho remoto, por semana.

3.1.5. A adesão ao programa de gestão, na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição, além de que:

3.1.5.1. possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização obrigatória de recursos tecnológicos;

3.1.5.2. cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;

3.1.5.3. cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração e/ou cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

3.1.6. Em situações excepcionais, de risco à segurança pública, emergência de saúde pública, calamidade ou outras situações que impeçam o cumprimento das atividades presenciais no campus, poderá o dirigente máximo determinar ampliação do teletrabalho na modalidade integral para todos os servidores que atendam às condições estabelecidas neste regulamento.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no programa de gestão, na modalidade Teletrabalho, restringe-se às atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

4.2. A realização do programa de gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos servidores que possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no art. 3º do Decreto Nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995.

4.2.2. A desistência à jornada flexibilizada, a que se refere a Resolução do Conselho Superior nº 19, de 23 de maio de 2014, ainda que facultada ao servidor, não promoverá o servidor a candidato ao presente edital, por caracterizar atendimento ao interesse individual em detrimento da necessidade institucional de atendimento ininterrupto previsto no art. 5º da Resolução retromencionada.

4.3. A realização do programa de gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cujo controle do registro de frequência é feito nos termos do art. 6º, inc. II, da Resolução do Conselho Superior nº 41/2019, de 4 de outubro de 2019.

## 5. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

5.1. O servidor participante do programa de gestão firmará, mediante aceite no sistema PDG, o Termo de Ciência e Responsabilidade, no qual assumirá todas as obrigações descritas no Anexo III da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

5.2. A adesão ao programa de gestão não exime o participante e a chefia imediata do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

5.3. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

5.3.1. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão (Parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020).

5.4. O servidor em teletrabalho deverá:

5.4.1. cumprir o estabelecido no plano de trabalho elaborado em conjunto com a chefia imediata;

5.4.2. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;

5.4.3 a convocação a que se refere o item anterior será feita no horário de funcionamento do setor, para comparecimento no próximo dia útil;

5.4.4. permanecer disponível para contato, pelo período acordado com as chefias, por todos os meios de comunicação, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

5.4.5. informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, para assegurar que a Administração possa contatá-lo;

5.5. manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

5.6. comunicar a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho à chefia;

5.7. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

5.8. ter e manter a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e

5.9. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição deve ser encaminhada à Comissão Local do programa de gestão, por meio do link: <https://forms.gle/pbtbCJvnbjB4izFC8>.

6.2. O prazo de inscrição: conforme cronograma (Anexo 1).

6.3. Após a homologação dos participantes selecionados para o PDG, estes deverão, via Sistema PDG, apresentar o aceite descrito no item 5.1 e criar o plano de trabalho já parametrizado de acordo com as atividades previstas no Anexo II da Resolução CONSUP/IFES nº 60, de 25 de outubro de 2021, no programa de gestão criado pelos dirigentes do Campus de Alegre.

6.4. A chefia imediata, mediante análise fundamentada, deverá dar o aceite ao plano de trabalho elaborado pelo servidor selecionado no Sistema PDG e acompanhar as entregas realizadas em, no máximo, a cada 40 dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição de que trata o item 6.4 deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO

7.1. A participação dos candidatos inscritos será condicionada ao seu setor de localização estar contemplado na lista de setores participantes, conforme Anexo 2 ao presente Edital.

7.2. Para os participantes do programa de gestão há a garantia de permanência por 6 meses, podendo ser renovada indeterminadamente se houver anuência da chefia, sendo possibilitada a chefia oportunizar participação no programa a todos os servidores do setor, que atendam aos requisitos deste edital.

## 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do Campus de Alegre e homologado por meio de portaria do dirigente desta unidade, na data prevista no cronograma deste Edital.

## 9. DAS ORIENTAÇÕES

9.1. O servidor selecionado e a chefia imediata deverão participar dos encontros setorizados para orientações sobre o programa de gestão, na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, organizados pela Comissão Local, designada por meio da Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2022, conforme cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico do Campus de Alegre.

9.2. O servidor e a chefia imediata devem participar das capacitações promovidas pela Escola de Governo (ENAP) e outras previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que contribuam para o desempenho individual e do programa de gestão, na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial.

## 10. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

10.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema PDG.

10.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o sistema PDG ([pdg.ifes.edu.br](http://pdg.ifes.edu.br)) ou outro sistema a escolha do Ifes.

10.3. O desempenho do servidor será acompanhado, via sistema PDG, por sua chefia imediata, sendo obrigatório o servidor manter o sistema atualizado.

10.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata o aceite do plano de trabalho proposto pelo servidor, principalmente no que tange às tarefas e às atividades acordadas por ambos para serem realizadas remotamente.

10.4.1. O desempenho de atividades na forma de teletrabalho fica condicionada à avaliação e à priorização das atividades presenciais pela chefia imediata, de modo que o servidor deverá cumprir sua jornada de forma presencial quando não houver demandas para o

teletrabalho.

10.4.2. Terão prioridade para permanecer em atividade no programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, os servidores, em havendo demandas para o teletrabalho:

I) com horário especial, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020);

II) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020);

III) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020);

IV) que não tenha participado do programa de gestão no último edital;

V) com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020);

VI) com vínculo efetivo (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020); e

VII) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; (Incluído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020).

10.5. A pedido da chefia imediata ou do participante, o dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

10.6. A Comissão Local do programa de gestão, por meio do e-mail [cpdg.ale@ifes.edu.br](mailto:cpdg.ale@ifes.edu.br), será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do teletrabalho, a qual poderá solicitar análise da Comissão Central.

10.7. A Comissão Local, em conjunto com a Comissão Central, elaborará o relatório semestral para validação do dirigente da unidade nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas na Resolução CONSUP/IFES nº 60, de 25 de outubro de 2021 e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

11.2. Os servidores aprovados neste Edital que tenham a localização de exercício interno alterada ou forem removidos poderão continuar no programa de gestão, desde que autorizados pela chefia imediata e pela Diretoria-Geral do campus, observada a conveniência da Administração.

11.3. Para novas adesões ao programa de gestão, a chefia deverá disponibilizar nova vaga ou vaga decorrente de desligamento ao programa de gestão para que a Comissão Local possa fazer aditivo ao Edital em periodicidade definida pela referida comissão.

Alegre-ES, 19 de janeiro de 2023.

ROMULO MATOS DE MORAES

Diretor da Unidade

Comissão Local

Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2022